



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CURITIBANOS - SC



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2021

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba torna público o EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 004/2021, para eleição dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com mandato de quatro anos, conforme o parágrafo 3º do artigo 26 da Resolução do FNDE nº 38/2009.

O conselho deve realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual; apreciar a prestação de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo; entre outras atribuições.

OBJETIVOS

Artigo 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar no Município de Curitiba para o mandato que se inicia em 13 de Julho 2021 e se estende à 13 de Julho de 2025.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

Art. 3º. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Curitiba reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no diário oficial Do Município de Curitiba.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CURITIBANOS - SC



Art. 5º. Serão elegíveis:

I- Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes.

II- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CEI a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

IV- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 1 (um) candidato nomeado por pelo poder executivo;

II- 2 (dois) trabalhadores da Educação e Discentes;

III- 2 (dois) pais de alunos;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade Civil;

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Após a publicação do Edital, as entidades que possuem representatividade no Conselho de Alimentação Escolar são responsáveis por organizar o seu processo interno de eleição. Cada uma das Entidades (Sindicatos ou Associações de Docentes; Conselhos ou Colegiados de Pais de Alunos; Entidades estudantis; e entidades da Sociedade Civil) deverá convocar uma Assembleia para a eleição dos seus representantes que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar. A Assembleia, portanto, é específica para cada segmento. Cada Assembleia deverá ter uma ATA correspondente, com a assinatura de todos os presentes, e a relação dos membros – titular(es) e suplente(s) (conforme o número indicado para aquela entidade) eleitos para atuarem como Conselheiros. A Entidade deverá encaminhar essa ATA à Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Curitiba, indicando os membros eleitos para a sua representação no Conselho. A Assembleia terá autonomia para



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CURITIBANOS - SC



eleger seus representantes, e o Poder Executivo não poderá intervir nesta escolha. A única exceção para esta regra é quanto ao Conselheiro (titular e suplente) que representará o Poder Executivo. Este será indicado por meio de Ofício do Poder Executivo. No segmento de trabalhadores da educação é preferencial que ao menos um representante seja docente.

Art. 8º. Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

As entidades que irão compor o conselho serão:

I- PODER EXECUTIVO;

II- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

III- ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DO NÚCLEO M. Prof.^a TERESA LEMOS PRETO;

IV- APP DO CEI NEIDE ARIOTTI;

V- APP do N. M. GETÚLIO VARGAS.

VI- APP DO CEI CORACY PIRES DE ALMEIDA;

VII- APP DO CEI SÃO FRANCISCO.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º. Será marcada uma reunião para apresentação do Conselho de Alimentação, em seguida será publicado um decreto com a composição dos membros do Conselho.

DA ELEIÇÃO

Art. 10º. As Entidades ficarão responsáveis por organizar a Assembleia, enviando para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Ata com a indicação dos eleitos para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Bem como os documentos solicitados no ofício.

Art. 11º. O resultado da composição dos membros do Conselho será divulgado através de Decreto Municipal. Este estará disponível Na página da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Curitiba, 21/05/2021.

Patricia Maciel Bastos

Secretária de Educação e Cultura